



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CONTRATO Nº. 20210123**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, inscrito no CNPJ Nº. 12.045.640/0001-05, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Anexo I, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.670-000, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Milena Soares Ferreira (Secretária Executiva – Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde), e do outro lado **FRANCISCO LIMA HERCULANO – ME**, inscrita no CNPJ Nº. 14.839.356/0001-28, localizada na Rua Talia da Liberdade, 801, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Lima Herculano, inscrito no CPF Nº. 857.796.953-34, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 – Constitui o objeto do presente termo de contrato o **ALUGUEL DE 5 TENDAS E 150 CADEIRAS, ONDE AS MESMA SERÃO DESTINADAS PARA OS PONTOS ESTRATÉGICOS NO BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CASA LOTERICA CAIXA E POLICLINICA, DEVIDO AOS DECRETOS ESTADUAL Nº 33.936 E 33.955 E AOS DECRETOS MUNICIPAL Nº 4.366/2020; Nº 5.210 E Nº 5.211.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – Este contrato fundamenta-se no artigo Art 24, Inciso Ii Da Lei Nº. 8.666/93 E Suas Alterações e Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e fundamentada na Lei no 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e inclusões da Medida Provisória no 926 de 20 de Março de 2020, Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 4.348/2020 de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 5.204 de 15 janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 5.205 de 02 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual no 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual no 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal nº 4.366/2020 de 09 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 5.210 de 17 de fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 5.211 de 19 de fevereiro de 2021 e com as alterações normativas posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

3.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- 3.3 – Encaminhar para o setor financeiro da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas concernentes a execução do objeto contratual.
- 3.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato.
- 3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas.
- 3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 3.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8 – O prazo para o início da execução dos serviços é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 4.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 – A vigência deste instrumento contratual será até 27 DE MAIO DE 2021, contada a partir da data de sua assinatura.
- 5.2 – Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (SESSENTA) DIAS, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇOS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos art. 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

7.2 – A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

7.5 – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

7.6 – A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 – O valor global da presente avença perfaz a quantia de R\$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS), a ser pago mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta da CONTRATADA e da ordem de serviços emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Locação de 5 tendas piramidal tamanho 5m x 10m incluso montagem, desmontagem e deslocamento.	Diária	60	2.000,00	120.000,00
02	Cadeira plástica básica – Locação de 150 unidades	Diária	60	300,00	18.000,00
<b>VALOR GLOBAL RS</b>				<b>138.000,00</b>	

8.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – As despesas contratuais correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 0701.10.122.0080.2.055 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA NA PREVENÇÃO AO COMBATE DO CORONAVIRUS – COVID-19 / ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / SUBELEMENTO: 3.3.90.39.00 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS / FONTE DE RECURSO 1290000000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 – Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Amarante – CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante – CE, 26 de Fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**  
**CNPJ Nº. 12.045.640/0001-05**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

*Milena Soares Ferreira*  
MILENA SOARES FERREIRA  
CONTRATANTE

*Francisco Lima Herculanos*  
FRANCISCO LIMA HERCULANO – ME  
CNPJ Nº. 14.839.356/0001-28  
FRANCISCO LIMA HERCULANO  
CPF Nº. 857.796.953-34  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1. *Luiz Bruno de Cote* CPF Nº.: 603.687.143-06
- 2. *Onival Gomes dos Santos* CPF Nº.: 065.441.033-06

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N°.....:** 20210123

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2021-COVID

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DE SAUDE - FMS

**CONTRATADA(O).....:** FRANCISCO LIMA HERCULANO ME

**OBJETO.....:** ALUGUEL DE 5 TENDAS E 150 CADEIRAS, ONDE AS MESMA SERÃO DESTINADAS PARA OS PONTOS ESTRATÉGICOS NO BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CASA LOTERICA CAIXA E POLICLINICA, DEVIDO AO DECRETO ESTADUAL No 33.936.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0701.101220080.2.055 Enfrentamento da Emergência na Prevenção Combate do Coronavirus- COVID-19, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 138.000,00

**VIGÊNCIA.....:** 26 de Fevereiro de 2021 a 27 de Maio de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 26 de Fevereiro de 2021

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210123, firmado entre a SECRETARIA DE SAÚDE - FMS e FRANCISCO LIMA HERCULANO ME, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 03/2021-COVID.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 26 de Fevereiro de 2021



**MILENA SOARES FERREIRA**

Secretária Executiva - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde